



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº10/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, DATADO DE 09 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários – Lei Lucas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º – Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3 – Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em Enfermagem, bombeiros civis e policiais militares cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou com o CBMPE.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS ou pelo CBMPE.

§ 3º O curso deve ser efetuado anualmente observando a necessidade de pelo menos 1/3 dos servidores estarem capacitados.

§ 4º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

II – kits de primeiros socorros;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I – As Instituições privadas deverão promover o curso e a posterior reciclagem com recursos próprios.

II – Advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

III – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência multa no dobro do valor; e

VI – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que proponho nada mais é que a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de outubro de 2018 no âmbito municipal. A importância é fácil de ser observada, temos que zelar pela saúde e o bem estar dos jovens e crianças, estes que são os mais vulneráveis aos mais diversos problemas. Um empecilho recorrente e comum principalmente entre crianças são acidentes e um socorro rápido, qualificado e eficaz pode ser a diferença crucial entre a vida e a morte. Portanto proponho a capacitação das pessoas que lidam com esse público nas escolas de ensino básico e de recreação infantil segundo as diretrizes da Lei Lucas.

Gabinete do Presidente, 09 de julho de 2020.

Adailto Nunes
Presidente